



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.139 - DE 20 DE MAIO DE 1976.

*Rev.
R.M. Lei: 3.499/2000*

Dá nova redação ao art.
236 do Código de Postu-
ras.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O art. 236 da lei nº 2.119/78 - Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236 - Notificados para executarem o determinado nos art. 232 e 233, os proprietários que não atenderem a notificação no prazo concedido, ficarão sujeitos ao ressarcimento do custo dos serviços executados pelo Município ou por interposta pessoa, acrescido de 40% a título de multa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de maio de 1976.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.